



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE APURAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO/PI

Exercícios 2020, 2021 e 2022

22 de dezembro de 2023

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE APURAÇÃO

Órgão: **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Unidade Examinada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO**

Município/UF: **Dom Inocêncio/Piauí**

Plano de Trabalho: **ID 1362675**

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Apuração

O trabalho de apuração consiste na execução de procedimentos com a finalidade de averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Ação de controle decorrente de demanda externa, realizada no município de Dom Inocêncio/PI, no tocante à aplicação de recursos públicos federais, utilizados no financiamento dos Programas relacionados à manutenção das ações e serviços públicos em saúde, nos exercícios de 2020 a 2022. Os exames realizados consistiram em análise documental, cruzamento de dados e visita *in loco*.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado visando à apuração de possíveis irregularidades no uso de recursos federais destinados à manutenção das ações e serviços públicos em saúde (custeio) pela Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio – PI.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU?

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais não está adequada, exigindo providências de regularização por parte dos gestores federais.

Dentre as situações de maior relevância, quanto aos impactos sobre a efetividade do programa/Ação fiscalizada, destacam-se:

- a) Irregularidades identificadas em procedimentos licitatórios cujo objeto foram: aquisição de medicamentos éticos, farmácia básica, material hospitalar e odontológicos; e para aquisição de bens móveis para equipar as unidades de saúde, no período de 2020 a 2022;
- b) Ausência de controles das aquisições e estoques de medicamentos, materiais e insumos hospitalares e odontológicos, adquiridos em 2020, 2021 e 2022;
- c) Farmácia básica funcionando em espaço insuficiente para acondicionamento dos medicamentos e para o atendimento à população;
- d) Ausência de controles dos equipamentos adquiridos para suprir as Unidades de Saúde, adquiridos em 2020, 2021 e 2022.
- e) Aquisição de aparelhos de ar-condicionado de marca diferente da prevista na licitação do Pregão Presencial nº 029/2021.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CNAE - Cadastro Nacional de Atividade Econômica

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CPL – Comissão Permanente de Licitação

FNS/MS – Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde

MPC/PI - Ministério Público de Contas do Piauí

Sagres/TCE – PI – Sistema de Prestação de Contas Eletrônicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

TCU - Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	7
1. Irregularidades identificadas em licitações realizadas em 2020, 2021 e 2022.	7
2. Ausência de controles das aquisições e dos estoques de medicamentos, materiais e insumos hospitalares e odontológicos, adquiridos em 2020, 2021 e 2022.	13
3. Farmácia básica funcionando em espaço insuficiente para acondicionamento dos medicamentos e para o atendimento à população.	15
4. Ausência de controles dos equipamentos adquiridos para suprir as Unidades de Saúde, adquiridos em 2020, 2021 e 2022.	16
5. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado de marca diferente da prevista na licitação do Pregão Presencial nº 029/2021.	19
CONCLUSÃO	21
ANEXOS	22
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	22

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados da ação de controle realizada pela Controladoria Regional da União no Estado do Piauí, na Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio - Piauí, cujos trabalhos de campo foram realizados no período de 29.05 a 02.06.2023.

Os recursos federais fiscalizados foram destinados à Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio – PI, para financiar a Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO SUS), por meio do Programa Piso de Atenção Básica parte fixa (PAB Fixo), nos exercícios de 2020 a 2022, e recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº da Proposta – 11923.409000/1200-01.

A ação de controle refere-se à fiscalização do Programa supracitado, com vistas a apuração de denúncias, conforme Processo SEI nº 00190.110181/2021-24.

Os procedimentos adotados tiveram como objetivo identificar possíveis falhas no uso dos recursos públicos, bem como, verificar a regularidade da aplicação das normas previstas e a efetividade na execução dos serviços prestados à população.

Para a execução dos trabalhos foram adotadas as seguintes ações:

- a) Cruzamento de bases de dados de sistemas corporativos do Governo Federal e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI);
- b) Visitas às dependências da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive das unidades básicas de saúde;
- c) Análise dos documentos financeiros, balancetes e processos licitatórios; e
- d) Análise dos documentos e controles operacionais relacionados ao objeto fiscalizado.

Os resultados pormenorizados dos trabalhos realizados estão apresentados no capítulo Resultados dos Exames.

RESULTADOS DOS EXAMES

Em face das denúncias constantes do Processo SEI nº 00190.110181/2021-24, o objeto dessa ação de controle limitou-se às despesas relacionadas às aquisições de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, equipamentos e bens móveis, adquiridos das empresas São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74, e Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.348.580/0001-26, nos exercícios de 2020 a 2022.

Das análises das despesas realizadas, vinculados aos recursos federais, destinados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, foram identificadas as seguintes falhas/irregularidades mais relevantes:

1. Irregularidades identificadas em licitações realizadas em 2020, 2021 e 2022.

A Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio/PI realizou as seguintes licitações, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, destinadas à aquisição de medicamentos éticos, farmácia básica, material hospitalar e odontológicos e para aquisição de bens móveis para equipar as unidades de saúde, nas quais foram contratadas as empresas Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.348.580/0001-26 e São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74:

a) Em 2020:

a.1. Pregão Presencial nº 001/2020, Processo Administrativo nº 001/2020.

Valor previsto no Edital: R\$ 1.528.628,59.

Contrato nº 001/2020-01 – Firmado com a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.348.580/0001-26, no valor de R\$ 776.000,00, com vigência de 24.01.2020 a 31.12.2020;

Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020-01 – Acréscimo no valor de R\$ 194.000,00, correspondente a 25% do valor do contrato, totalizando o valor global de R\$ 970.000,00, com vigência a partir de 10.10.2020;

Contrato nº 001/2020 – Firmado com a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74, no valor de R\$ 543.900,00, com vigência de 24.01.2020 a 31.12.2020;

a.2. Dispensa de Licitação nº 013/2020, Processo Administrativo nº 044/2020.

Valor previsto no Edital: R\$ 46.361,96.

Objeto – Fornecimento de móveis e ar-condicionado para a Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio - PI;

Contrato nº 044/2020 – Firmado com a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.348.580/0001-26, no valor de R\$ 46.361,96, com vigência de 24.07.2020 a 31.12.2020;

b) Em 2021:

b.1. Pregão Presencial nº 009/2021, Processo Administrativo nº 020/2021.

Valor previsto no Edital: R\$ 1.969.665,63.

Contrato nº 020/2021-01 – Firmado com a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.348.580/0001-26, no valor de R\$ 1.089.000,00, com vigência de 26.02.2021 a 31.12.2021;

Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-01 – Inclusão da dotação orçamentária COVID-19. Com vigência a partir de 05.04.2021;

Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-01 – Acréscimo no valor de R\$ 272.250,00, correspondente a 25% do valor do contrato, totalizando o valor global de R\$ 1.361.250,00. Com vigência a partir de 03.11.2021;

Contrato nº 020/2021 – Firmado com a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74, no valor de R\$ 684.000,00, com vigência de 26.02.2021 a 31.12.2021;

Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021 – Inclusão da dotação orçamentária COVID-19, com vigência a partir de 05.04.2021;

b.2. Pregão Presencial nº 029/2021, Processo Administrativo nº 056/2021.

Valor previsto no Edital: R\$ 250.000,00.

Objeto – Aquisição de materiais permanentes e equipamentos destinados a duas unidades de saúde por meio de recurso, no valor de R\$ 250.000,00, oriundo da emenda parlamentar nº da Proposta – 11923.409000/1200-01;

Contrato nº 056/2021 – Firmado com a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74, no valor de R\$ 250.000,00, com vigência de 26.07.2021 a 31.12.2021;

Termo Aditivo – Prorrogação da vigência de prazo para mais seis meses a partir de 01 de janeiro de 2022;

c) Em 2022:

c.1. Pregão Presencial nº 046/2021, Processo Administrativo nº 096/2021.

Valor previsto no Edital: R\$ 1.857.166,18.

Contrato nº 096/2021-01 – Firmado com a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.348.580/0001-26, no valor de R\$ 817.393,20, com vigência de 26.02.2021 a 31.12.2021;

Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2021-01 – Acréscimo no valor de R\$ 204.348,30, correspondente a 25% do valor do contrato, totalizando o valor global de R\$ 1.021.741,50, com vigência a partir de 05.10.2022;

Contrato nº 096/2021 – Firmado com a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74, no valor de R\$ 894.132,00, com vigência de 10.01.2022 a 31.12.2022;

Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2021 – Acréscimo no valor de R\$ 223.533,00, correspondente a 25% do valor do contrato, totalizando o valor global de R\$ 1.117.665,00, com vigência a partir de 29.11.2022;

Das análises realizadas nesses procedimentos licitatórios, destacaram-se os seguintes fatos mais relevantes:

a) Utilização de pregão presencial em detrimento de pregão eletrônico.

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio adotou em todas as licitações analisadas a modalidade pregão presencial ao invés de pregão eletrônico. O TCE/PI, mediante Decisão Plenária nº 1381/2019 (TC/017818/2019), de 07.11.2019, aprovou a expedição da seguinte Recomendação, destinada aos municípios piauienses, proposta pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE/PI (MPC-PI):

RECOMENDAÇÃO:

O MPC-PI apresentou a seguinte proposta de recomendação objetivando garantir a realização de pregão na forma eletrônica no âmbito dos municípios do Estado do Piauí, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada, nos termos do inciso XVIII do artigo 2º da lei nº 5.888/2009 c/c artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno desta Corte:

a) Expedição de RECOMENDAÇÃO aos municípios do Estado do Piauí para que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, quando da execução de todas as licitações, independente da fonte de recursos envolvida, salvo por incapacidade técnica cabalmente demonstrada, nos termos do inciso XVIII do artigo 2º da lei nº 5.888/2009 c/c artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno desta Corte;

b) Indicação do ato normativo que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito municipal e, em ainda não existindo tal norma, elaboração e publicação de decreto disciplinando a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias úteis; Estabelecimento dos seguintes prazos para que os municípios do Estado do Piauí utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

c.1) a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

c.2) a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

c.3) a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

- d) Indicação por parte de todos os Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais do Piauí, no prazo de 30 (dez) dias úteis, de qual sistema eletrônico será utilizado pelo ente municipal para realização de pregões, bem como indicação do prazo estimado de conclusão de todos os trâmites necessários para colocação da ferramenta eletrônica escolhida em condições plenas de utilização (contratação do software, capacitação, etc.);
- e) Inserção na matriz de risco do Tribunal de Contas de item relativo à utilização de pregões eletrônicos pelos entes públicos, colocando como maior grau de risco aqueles que não realizem pregões por meio desta modalidade eletrônica, o que ensejará maior fiscalização nas licitações por parte das unidades de auditoria deste Tribunal;
- f) Inserção de exigência, no sistema LicitaçõesWeb deste Tribunal, de campo relativo à “justificativa para a não realização de pregão eletrônico”, sempre que o ente público optar pela realização de pregão na forma presencial;
- g) Por fim, solicita-se a expedição de recomendação à Escola de Gestão e Controle do TCE-PI para realização de capacitações voltadas aos gestores públicos e pregoeiros municipais abordando a temática do pregão eletrônico. Decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, materializando-a na Decisão Plenária nº 1.381/19, datada de 07 de novembro de 2019. (grifos nossos).

Dessa forma, uma vez que o Município de Dom Inocêncio/PI possui menos de 15 mil habitantes, deveria adotar a forma eletrônica do pregão desde 01.06.2020, o que não ocorreu em relação aos pregões analisados, realizados após essa data, caracterizando não atendimento à citada decisão do TCE/PI.

b) Ausência de pesquisa prévia de preços de mercado.

Nas três licitações de medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos, verificou-se que o Secretário de Saúde, CPF ***.264.723-**, ao solicitar a abertura de procedimento licitatório, apresentou planilhas contendo a relação de medicamentos e insumos hospitalares segregados por lotes, com os produtos detalhados em unidades, quantidades, valores unitários e valores totais. Entretanto, não consta no processo levantamentos ou quaisquer outras informações que demonstrem como a Secretaria Municipal de Saúde chegou às quantidades e valores precificados.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 03, foi solicitado que a administração municipal apresentasse justificativa quanto à ausência de pesquisa de mercado e encaminhasse a memória de cálculo dos valores constantes na relação de produtos listadas nos Termos de Referências.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 03, a Prefeitura encaminhou pesquisas de preços conforme planilhas orçamentárias, supostamente elaboradas pelas empresas: J. A. OLIVEIRA COMERCIO – DIFAP, CNPJ 04.356.108/0001-17, G SOARES DE CARVALHO EIRELI – ANTARES COMERCIO 7 SERVIÇOS, CNPJ 28.766.496/0001-28, ICLL MENDES EIRELI, CNPJ 10.985.550/0001-60, e da SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ 03.894.963/0001-74.

Ao analisar as planilhas oriundas dessas empresas, verificou-se que não havia menção alguma que as vinculem à licitação de qual Pregão se referiam. Não obstante a esse fato, verificou-se que em duas empresas, não constavam assinaturas de próprio punho de

seus representantes legais. Então, foi solicitado a essas empresas que se manifestassem a respeito da veracidade dessas informações enviadas pela Prefeitura de Dom Inocêncio – PI.

A empresa J. A. OLIVEIRA COMERCIO – DIFAP não se manifestou. Porém, a empresa G SOARES DE CARVALHO EIRELI – ANTARES COMERCIO 7 SERVIÇOS encaminhou resposta à CGU negando a idoneidade dos documentos enviados pela Prefeitura, conforme transcrito a seguir:

“A empresa ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.766.496/0001-28, sediada na rua Climério Bento Gonçalves nº 1298, Loja 01, CEP. nº 64.019-400, bairro São Pedro, Teresina-PI, vem a Vossa Senhoria, em atenção a solicitação, esclarecer os seguintes pontos:

- 1) Em análise das cópias de orçamentos que constam em anexo a requisição, informamos, primeiramente, que todas as cotações estão sem o timbre da empresa;

- 2) Acerca das assinaturas que constam nos referidos orçamentos, observa-se que não são assinaturas realizadas por certificação digital, muito menos realizadas a próprio punho;

- 3) E por último, não menos importante, reiteramos que não possuímos CNAE em nosso CNPJ, para atividades pertinentes ao fornecimento de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos, injetáveis, material hospitalar e material odontológico.

Desse modo, resta afirmar que os orçamentos que constam nos autos dos processos não são autênticos e desconhecidos por esta empresa. Em anexo, encaminhamos cópias dos atos constitutivos vigentes a época dos orçamentos para fins de comprovação.”

Portanto, houve descumprimento ao disposto no §1º, art. 15, da Lei 8.666/93. A ausência de parâmetros impossibilita avaliar se os preços propostos pelos licitantes estavam em linha com os preços médios praticados no mercado. Dessa forma, a administração municipal não tem como comprovar a lisura do processo no que concerne à questão da economicidade.

Quanto à licitação do Pregão Presencial nº 029/2021, cujo objetivo foi para a aquisição de equipamentos e mobiliários para instalação de duas unidades de saúde, com recursos oriundos da emenda parlamentar, nº da Proposta – 11923.409000/1200-01. Verificou-se que nessa licitação somente apareceu um concorrente, e cujos valores propostos foram iguais aos valores constantes na planilha da emenda parlamentar.

No Termo de Referência foi utilizada a mesma planilha de produtos com os respectivos produtos, quantidades e valores unitários e totais oriundos da Proposta da emenda parlamentar que deu origem ao recurso. Não foi realizada pesquisa de preços no procedimento licitatório.

Cabe destacar que as emendas parlamentares ao orçamento público são propostas dos parlamentares que visam, além da supressão ou modificação nas dotações orçamentárias, a inclusão de itens visando assegurar recursos para determinado compromisso assumido durante seu mandato. Ou seja, no âmbito federal, o deputado

ou senador poderá propor alteração no orçamento federal com vistas a destinar recursos para onde ele entender ser necessário.

Uma vez aprovada a emenda parlamentar a gestão desses recursos deverá seguir as mesmas regras gerais de direito público, sendo incorreto decidir, por exemplo, que a construção de uma praça com recursos de emenda parlamentar pode prescindir da licitação ou da pesquisa de preços, ainda que as emendas sejam feitas ao orçamento da União ou Estado para beneficiar um Município.

Com efeito, o fato de os recursos serem decorrentes de uma decisão parlamentar não retira o caráter público da verba, devendo-se seguir todos os trâmites da administração pública.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão n.º 2485/2022 – Plenário, assentou que:

“ainda que os recursos da União sejam provenientes de emendas parlamentares, constitui irregularidade o órgão concedente deixar de exigir dos municípios convenientes que os processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços contenham estimativas de preços na forma preconizada no art. 5º, incisos I e II e §1º, da IN Seges-ME 73/2020, e no art. 5º, incisos I e II e §1º, da IN Seges-ME 65/2021”.

De fato, a pesquisa de mercado não é um mero procedimento burocrático que deve ser seguido pelo administrador público, mas sim uma maneira de demonstrar que os bens ou serviços adquiridos pelo Poder Público foram obtidos pelo melhor valor disponível no mercado, assegurando, desse modo, a observância do princípio constitucional da eficiência administrativa.

c) Ausência de informações técnicas que justifiquem os itens e respectivos quantitativos licitados.

No processo relativo à licitação de medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos não constam documentos das áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio/PI, demonstrando a necessidade de aquisição dos produtos licitados bem como de seus quantitativos, contrariando o disposto no art. 3º, I e III, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

Verificou-se que nas três licitações analisadas, as quantidades de produtos apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde não foram suficientes para suprir o período de vigência contratado. Uma vez que no decorrer do prazo, os contratos foram aditivados com o acréscimo de 25% sobre as quantidades de produtos contratados.

Cabe destacar que não foram apresentados os documentos das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, demonstrando a real necessidade de ajuste para aquisição e quais itens/produtos seriam necessários serem aditivados, contrariando o que prevê a Lei nº 8.666/93, art. 65, inciso I, b c/c seu §1º.

d) Ausência de publicação do Edital e do resultado da licitação em jornal de grande circulação.

Nas licitações destinadas a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos, verificou-se que as minutas dos Editais, a homologação e a adjudicação, bem como os contratos e aditivos foram publicadas somente no Diário Oficial dos Municípios. Portanto, não houve publicação em jornal de grande circulação. Descumprimento ao que prevê o art. 21, III, e art. 61, da Lei 8.666/93, e art. 4º, I, da Lei 10.520/2002.

Registra-se o seguinte acórdão do TCU que aborda essa questão:

Acórdão 712/2003 Segunda Câmara

Proceda a publicação dos resumos dos editais dos processos licitatórios na imprensa oficial e em jornal diário de grande circulação, conforme o disposto no art. 21, inciso III, da Lei no 8.666/1993, observando o prazo mínimo estabelecido no § 2º do mesmo artigo para o recebimento das propostas ou realização do evento.

2. Ausência de controles das aquisições e dos estoques de medicamentos, materiais e insumos hospitalares e odontológicos, adquiridos em 2020, 2021 e 2022.

Nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, a Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio – PI adquiriu medicamentos e insumos hospitalares e odontológicos por meio dos seguintes contratos:

a) **Em 2020**, decorrentes do Pregão Presencial nº 001/2020:

Contrato nº 001/2020-01 – Firmado com a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.348.580/0001-26, no valor de R\$ 776.000,00, com vigência de 24.01.2020 a 31.12.2020.

Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020-01 – Acréscimo no valor de R\$ 194.000,00, correspondente a 25% do valor do contrato, totalizando o valor global de R\$ 970.000,00, com vigência a partir de 10.10.2020;

Contrato nº 001/2020 – Firmado com a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74, no valor de R\$ 543.900,00, com vigência de 24.01.2020 a 31.12.2020;

b) **Em 2021**, decorrentes do Pregão Presencial nº 009/2021:

Contrato nº 020/2021-01 – Firmado com a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.348.580/0001-26, no valor de R\$ 1.089.000,00, com vigência de 26.02.2021 a 31.12.2021;

Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-01 – Inclusão da dotação orçamentária COVID-19, com vigência a partir de 05.04.2021;

Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021-01 – Acréscimo no valor de R\$ 272.250,00, correspondente a 25% do valor do contrato, totalizando o valor global de R\$ 1.361.250,00, com vigência a partir de 03.11.2021;

Contrato nº 020/2021 – Firmado com a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74, no valor de R\$ 684.000,00, com vigência de 26.02.2021 a 31.12.2021;

Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2021 – Inclusão da dotação orçamentária COVID-19, com vigência a partir de 05.04.2021;

c) **Em 2022**, decorrentes do Pregão Presencial nº 046/2021:

Contrato nº 096/2021-01 – Firmado com a empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.348.580/0001-26, no valor de R\$ 817.393,20, com vigência de 10.01.2022 a 31.12.2022;

Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2021-01 – Acréscimo no valor de R\$ 204.348,30, correspondente a 25% do valor do contrato, totalizando o valor global de R\$ 1.021.741,50, com vigência a partir de 05.10.2022;

Contrato nº 096/2021 – Firmado com a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74, no valor de R\$ 894.132,00, com vigência de 10.01.2022 a 31.12.2022;

Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2021 – Acréscimo no valor de R\$ 223.533,00, correspondente a 25% do valor do contrato, totalizando o valor global de R\$ 1.117.665,00, com vigência a partir de 29.11.2022;

Tabela 1: Total de empenhos realizados para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e odontológicos.

EMPRESA	2020	2021	2022	TOTAL
São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda.	353.624,87	538.835,99	909.401,01	1.801.861,87
Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda.	793.377,33	743.271,17	816.427,37	2.353.075,87

Fonte: Sagres/TCE-PI (Demonstrativo de empenhos e pagamentos realizados, 2020, 2021 e 2022, com recursos oriundos do FNS/MS).

Na inspeção realizada, verificou-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de controle dos produtos adquiridos, nem das quantidades em estoque, nem das quantidades que ainda poderiam ser adquiridas, conforme as quantidades previstas em contratos. Segundo informação obtida durante a vistoria, o próprio fornecedor é quem prestava informação do saldo restante de medicamentos e insumos a serem adquiridos conforme os contratos.

Quanto aos preços praticados, por meio da análise dos documentos das despesas, verificou-se que estavam conforme os valores contratados. Entretanto, no que se refere às quantidades, a maioria dos produtos foram adquiridos aquém das quantidades previstas nos contratos. Apesar disso, no período em análise, de 2020 a 2022, ocorreram

aditivação dos contratos com acréscimo das quantidades contratadas em 25% para todos os produtos contratados. Esse procedimento foi realizado sem a devida justificativa que fundamentasse essa necessidade, contrariando o que determina a Lei nº 8.666/93, art. 65, inciso I, b c/c seu § 1º.

3. Farmácia básica funcionando em espaço insuficiente para acondicionamento dos medicamentos e para o atendimento à população.

Na inspeção física, atestou-se que a Farmácia Básica está localizada no imóvel em que funciona a Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Município de Dom Inocêncio – PI. Trata-se de um espaço pequeno usado para armazenamento dos medicamentos e insumos hospitalares, bem como para organização dos medicamentos que ficam nas prateleiras para serem distribuídos aos pacientes, fato esse que dificulta a organização e o adequado acondicionamento desses produtos. Além dessa situação descrita, o mesmo local é utilizado para a dispensação dos medicamentos à população. Portanto, ineficiente para execução das atividades.

Observou-se, ainda, que para controle da dispensação é utilizado o programa HORUS. Entretanto, ressalta-se que o programa não faz controle de estoques, nem das quantidades de medicamentos contratados e adquiridos.

Registros Fotográficos:

Registros fotográficos realizados entre 29.06.2023 e 02.07.2023, no espaço destinado à Farmácia Básica, localizada no imóvel em que funciona a Secretaria de Saúde de Dom Inocêncio – PI.



Foto 01 – Entrada da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede do Município de Dom Inocêncio - PI



Foto 02 – Farmácia Básica, local em que são armazenados e realizada a dispensação dos medicamentos para a população.



Foto 03 – Prateleira com medicamentos organizados para dispensação.

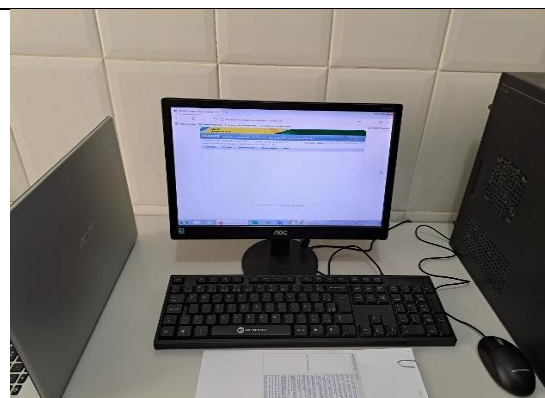


Foto 04 – Computador usado para o controle dos medicamentos dispensados aos pacientes. Instalado no espaço apertado, usado para a distribuição dos medicamentos.



Foto 05 e 06 – Produtos estocados no mesmo espaço usado para o funcionamento da Farmácia Básica.

4. Ausência de controles dos equipamentos adquiridos para suprir as Unidades de Saúde, adquiridos em 2020, 2021 e 2022.

Na vistoria realizada nas unidades administradas pela Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que os móveis e equipamentos instalados não possuíam registro algum para identificação e controles de garantia e responsabilidade.

Verificou-se a ausência de tombamento ou outra forma de controle de identificação, por exemplo, dos responsáveis pelo uso e guarda, data de aquisição, por qual contrato foi adquirido, qual foi a fonte de recurso utilizada e o mais agravante, nas unidades visitadas não constavam as notas fiscais com os certificados de garantia do fabricante dos equipamentos e móveis instalados. Dessa forma, ficou prejudicada a identificação de quais produtos realmente foram adquiridos por meio dos contratos em análise, decorrentes de recursos federais.

Portanto, constatou-se ausência de controles e de registros e de incorporação dos bens adquiridos no patrimônio da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio – PI.

Essa irregularidade afronta ao art. 94 da Lei 4.320/64 segundo o qual: “Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos

elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.”

No que tange somente aos recursos federais, os equipamentos e móveis adquiridos, foram oriundos das despesas dos seguintes contratos:

- a) Em 2020, as aquisições foram decorrentes do Contrato nº 044/2020, Dispensa de Licitação nº 013/2020, adquiridas do fornecedor da Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ 05.348.580/0001-26, no valor de R\$ 13.695,97;
- b) Em 2021, as aquisições foram realizadas da São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74, no valor de R\$ 240.160,00, decorrente do Contrato nº ,056/2021, Pregão Presencial nº 029/2021.

Tabela 2: Total de despesas realizadas para aquisição de equipamentos adquiridos por meio de emenda parlamentar.

EMPRESA	2020	2021	2022	TOTAL
São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda.	0,00	232.107,00	8.053,00	240.160,00
Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda.	13.695,97	0,00	0,00	13.695,97

Fonte: Sagres/TCE-PI (Demonstrativo de pagamentos por credor), com recursos do FNS/MS.

O controle de bens¹ patrimoniais públicos envolve a realização de inventários periódicos, a identificação dos responsáveis pela guarda dos bens, a criação de normas e procedimentos para a gestão desses bens, além do controle de saída e entrada dos mesmos.

A Lei nº 4.320/64, dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Especificamente sobre a gestão A fundamentação legal sobre esse tema está inserida, em especial nos artigos 15, 83, 84,94,95, 96, 105 e 106.

Registros Fotográficos:

Registros fotográficos realizados entre 29.06.2023 e 02.07.2023, nas Unidades de Saúde de Dom Inocêncio – PI.

¹ Os **bens móveis** podem ser divididos em bens de consumo, bens permanentes e bens intangíveis. **Bens de consumo** - aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. **Bens permanentes** - aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. **Bens Intangíveis** - Bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade. São exemplos de bens intangíveis: Software, patentes, direitos autorais, direitos sobre filmes cinematográficos, direitos sobre hipotecas, franquias, direitos contratuais de qualquer natureza adquiridos.



Foto 01 – Equipamentos sem placa de tombamento.



Foto 02 – Mesa usada no consultório médico, sem placa de tombamento.



Foto 03 e 04 – Geladeira sem placa de registro de tombamento. Na geladeira somente consta a etiqueta do fabricante.



Foto 05 e 06 – Armários com etiqueta somente com dados do fabricante.



Foto 07 e 08 – Impressoras sem identificação do patrimônio.

5. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado de marca diferente da prevista na licitação do Pregão Presencial nº 029/2021.

Por meio do Contrato nº 056/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 029/2021, a Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio – PI contratou a empresa São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda., CNPJ 03.894.963/0001-74, cujo objetivo foi para a aquisição de materiais permanentes e equipamentos por meio de recursos, no valor de R\$ 250.000,00, oriundo da emenda parlamentar nº da Proposta – 11923.409000/1200-01;

Em decorrência desse contrato, foram adquiridos equipamentos e materiais que totalizaram o valor de R\$ 232.107,00.

Na análise dos documentos das despesas e por meio da vistoria realizada, identificou-se que os equipamentos de ar-condicionado adquiridos, foram da marca AGRATTO, diferente da prevista na proposta da empresa vencedora, cuja marca proposta era a PHILCO.

Foram adquiridos treze aparelhos da marca AGRATTO, modelo ECST9FR4-02, 9.000BTU, no valor unitário de R\$ 1.719,00, totalizando 22.347,00. Os recursos foram oriundos da emenda parlamentar nº da Proposta – 11923.409000/1200-01.

Cabe destacar que esse procedimento é vedado pela Lei nº 8.666/93, art. 76 e Lei nº 14.133/2021, art. 140, § 1º.

As aquisições foram atestadas pelo servidor J.R.D.N, CPF ***.969.593-**, fiscal do contrato, conforme portaria nº 027/2021-B, de 04.01.2021.

Registros Fotográficos:

Registros fotográficos realizados entre 29.06.2023 e 02.07.2023, nas Unidades de Saúde de Dom Inocêncio – PI.



Foto 01 – Modelo de ar-condicionado adquirido em desacordo com o proposto pela contratada.



Foto 02 – Identificação da marca e modelo adquirido em desacordo com o modelo contratado.



Foto 03 e 04 – Modelo de ar-condicionado adquirido em desacordo com o proposto pela contratada.



Foto 05 e 06 – Modelo de ar-condicionado adquirido em desacordo com o proposto pela contratada.

CONCLUSÃO

Dentro do escopo definido para exames, constatou-se o seguinte:

- a) Irregularidades identificadas em procedimentos licitatórios cujo objeto foram: aquisição de medicamentos éticos, farmácia básica, material hospitalar e odontológicos; e para aquisição de aquisição de bens móveis para equipar as unidades de saúde, no período de 2020 a 2022;
- b) Ausência de controles das aquisições e dos estoques de medicamentos, materiais e insumos hospitalares e odontológicos, adquiridos em 2020, 2021 e 2022;
- c) Farmácia básica funcionando em espaço insuficiente para acondicionamento dos medicamentos e para o atendimento à população;
- d) Ausência de controles dos equipamentos adquiridos para suprir as Unidades de Saúde, adquiridos em 2020, 2021 e 2022;
- e) Aquisição de aparelhos de aparelhos de ar-condicionado de marca diferente da prevista na licitação do Pregão Presencial nº 029/2021.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em resposta ao Ofício nº 18088/2023/NACI-PI/PIAUI/CGU, de 10.11.2023, a Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio/PI, por meio do Protocolo Digital da CGU – Recibo de Solicitação nº 214460.0018781/2023, datado de 01.12.2023, encaminhou as seguintes justificativas:

Achado Nº 1 - Irregularidades identificadas em licitações realizadas em 2020, 2021 e 2022.

Manifestação da unidade examinada

“a) Utilização de pregão presencial em detrimento de pregão eletrônico

O relatório em questão trata da ausência de justificativa para a adoção de pregão presencial nos procedimentos licitatórios nº 001/2020, 009/2021, 029/2021 e, 046/2021 em detrimento de realização pelo sistema do pregão eletrônico. Porém é essencial observar que os procedimentos licitatórios foram realizados durante os exercícios de 2020 e 2021, quando em especial o município de Dom Inocêncio, mas também vários municípios do Estado do Piauí, sofriam com coberturas de internet de baixa qualidade e estavam se adequando as orientações do Ministério Público do Estado do Piauí para adoção do Pregão na forma eletrônica.

Mediante a instabilidade do sistema eletrônico existente no Município de Dom Inocêncio, durante os exercícios de 2020 e 2021, não havia capacidade técnica para realização dos procedimentos licitatórios nº 001/2020, 009/2021, 029/2021 e, 046/2021 na forma eletrônica, portanto salvaguardados na exceção prevista na recomendação do MPC-PI.

O MPC-PI apresentou a seguinte proposta de recomendação objetivando garantir a realização de pregão na forma eletrônica no âmbito dos municípios do Estado do Piauí, SALVO POR INCAPACIDADE TÉCNICA cabalmente demonstrada, nos termos do inciso XVIII do artigo 20 da lei nº 5.888/2009 c/c artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno desta Corte:

Expedição de RECOMENDAÇÃO aos municípios do Estado do Piauí para que promovam, preferencialmente, a realização de pregão eletrônico nas contratações governamentais de bens e serviços comuns, quando da execução de todas as licitações, independente da fonte de recursos envolvida, SALVO POR INCAPACIDADE TÉCNICA cabalmente demonstrada, nos termos do inciso XVIII do

artigo 2º da lei nº 5.888/2009 c/c artigo 74, inciso XXXIV do Regimento Interno desta Corte;

A impossibilidade de realização do pregão na forma eletrônica, à época, por total incapacidade técnica, não impedia apenas a da administração pública de Dom Inocêncio, mas também das empresas locais e de regiões circunvizinhas, que também disponibilizavam de sistema de informação e internet pouco desenvolvidas, de gerenciar a licitação por meio eletrônico, o que geraria impacto restritivo no resultado final da licitação.

O Município de Dom Inocêncio é localizado na região sudeste do Piauí a uma distância média de R\$ 650 km da Capital Teresina.

Com uma população de aproximadamente 9.376 habitantes (Censo 2010), sendo quase 80% desse total residente na zona rural do município, e todo esse contexto ajuda a justificar a dificuldade do município de Dom Inocêncio para desenvolver e implantar um sistema de informação de qualidade para acolher as práticas de Pregão eletrônico no Município.

Importante informar que a internet 4G foi implantada no município de Dom Inocêncio apenas em meados de 2022, vide fontes:

<https://www.facebook.com/cironogueira/videos/973834483382906/> ;

<https://www.camara.assuncaodopiaui.pi.gov.br/noticia/160/index.html>;

<https://www.porta1az.com.br/noticia/tecnologia/35433/operadora-tim-ira-expandir-rede-movel-4g-para-29-municipios-do-piaui/>;

<https://www.pinegocios.com.br/noticia/928-Internet-4G-a1canca-73--dos-domicilios-no-Piaui/>

A partir da implantação da cobertura de internet em 4G no município de Dom Inocêncio foi possibilitada a promoção e real adequação às recomendações do Ministério Público do Estado do Piauí e TCE/PI para o município.

Vide que a decisão Plenária nº 1381/2019 (TC/017818/2019) do TCE-PI e as recomendações do MPC-PI previam a excepcionalidade de utilização do pregão presencial quando demonstrada as incapacidades técnicas de realização do pregão eletrônico nos municípios, principalmente os menores e mais distantes da capital, o que se verifica fatidicamente nos pregões presenciais nº 001/2020, 009/2021, 029/2021 e, 046/2021. Ou seja, esses procedimentos são dotados do requisito de exceção e não houve outra opção do que a realização dos procedimentos em forma presencial mediante a ausência de capacidade técnica, e no presente contexto a ausência de internet estável é o fator primordial para a adequação a presente exceção.

O presente cenário também é abordado pelo Tribunal de Contas da União que em decisão Plenária “Acórdão nº 1.099/2010” reiterou que o pregão presencial se justifica quando inviável a utilização na forma eletrônica, conforme preceito contido no art. 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005.

Por fim, a capacidade tecnológica do município combinada com as disponibilidades de software de gestão pública impossibilitava a realização dos procedimentos licitatórios

por meio de pregão eletrônico. E neste sentido, a escolha da modalidade Pregão Presencial era nestes procedimentos o que melhor se adequava as contratações dos objetos dos certames em questão.

Nestes termos comprovadas a inviabilidade técnica para realização do procedimento eletrônico combinado com as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e do Decreto nº. 10.024/2019 foram realizados os procedimentos Licitatórios na modalidade de Pregão Presencial.

b) Ausência de pesquisa prévia de preços de mercado

Questiona-se a inexistência de pesquisa prévia de preços de mercado. Todavia, Exa., quando este município fora instado pela CGU à apresentar as pesquisas de preço realizadas, assim o fez, conforme exposto no próprio relatório.

Nesse sentido, discorda-se da afirmação de que inexistiu pesquisa prévia de mercado em relação aos preços utilizados na licitação.

No que se refere à suposta negativa da empresa Antares Comércio Atacados LTDA, relacionada à apresentação de orçamento, repudia-se e desconhece-se a mesma, acreditando-se tratar-se de um mal entendido, vez que segundo informação do pregoeiro/licitação, trata-se de pesquisa real e verdadeira.

A suposta negativa da empresa em assumir a pesquisa realizada deverá ser objeto de análise por este município, fato que será realizado, junto à comissão de licitação/pregoeiro, servidores responsáveis pela realização do procedimento.

Inobstante tal fato, tem-se como válida e real a pesquisa/orçamento apresentado à esta entidade.

No que se refere à alegação de que para o início da licitação não consta no processo levantamentos ou quaisquer outras informações que demonstrem como a secretaria de saúde chegou às quantidades e valores precificados, reputa-se totalmente contraditória tal afirmação, primeiro, não existe na lei essa obrigação, ou seja, demonstrar como essas quantidades e levantamentos foram realizados, e segundo, deve-se perceber que no próprio relatório, no primeiro parágrafo do item b, página 10, afirma-se que o secretário de saúde ao solicitar a abertura da licitação apresentou planilhas contendo a relação de medicamentos e insumos hospitalares segregados por lotes, com produtos detalhados em unidades, quantidades, valores unitários e valores totais, informações está retiradas certamente da pesquisa de mercado realizada, das quantidades que o município usa mensalmente em meses anteriores e além disso, da experiência técnica dos gestores, bem como dos padrões utilizados pelos municípios de igual porte, fato que é realizado em toda a administração pública.

Ademais, deve-se frisar ainda que as planilhas apresentadas na licitação, seja de quantitativo e/ou valores servem apenas como uma base, uma referência, para a realização da mesma e para o consumo do ente público.

Portanto, neste ponto, acredita-se encontrar-se o Município de Dom Inocêncio - PI, dentro dos padrões técnicos que o caso impõe.

c) Ausência de informações técnicas que justifiquem os itens e respectivos quantitativos licitados.

Da mesma forma em que disposto no item anterior acredita-se não proceder as alegações da CGU.

Em todas as licitações realizadas foram apresentadas planilhas contendo quantidades, preços, orçamentos e demais documentos necessários à realização de uma licitação.

Inobstante ter se realizado aditivo legal de 25% dos quantitativos, tal fato, por si só, não desconfigura as licitações ou contratos ou os tornam ilegais ou ilegítimos.

As licitações e os contratos foram válidos, legais e consta toda a documentação necessária e pertinente.”

Análise da equipe de auditoria

O gestor, quanto ao item a “Não utilização de pregão eletrônico”, alegou a deficiência técnica dos serviços de internet na região, impossibilitando o cumprimento da Decisão Plenária nº 1381/2019 (TC/017818/2019), de 07.11.2019.

Cabe destacar que somente no exercício de 2022 é que o Município de Dom Inocêncio – PI começou a utilizar o Pregão Eletrônico, conforme pesquisa realizada no site do TCE/PI, Licitaweb.

No entanto, observou-se que nos processos analisados não havia justificativa alguma a respeito da impossibilidade de utilização de pregão eletrônico. Conforme a recomendação do MPC-PI, inserida na Decisão Plenária, havia a exigência de o ente municipal informar no sistema LicitaçõesWeb do TCE/PI, no campo relativo à “justificativa para a não realização de pregão eletrônico”, sempre que o ente público optasse pela realização de pregão na forma presencial.

No que tange aos itens b “Ausência de pesquisa prévia de preços de mercado” e c “Ausência de informações técnicas que justifiquem os itens e respectivos quantitativos licitados”, as alegações apresentadas não trouxeram elementos capazes de elidir os fatos apontados na constatação.

Por fim, sobre o item d “Ausência de publicação do Edital e do resultado da licitação em jornal de grande circulação”, a gestão municipal não se manifestou.

Achado Nº 02 — Ausência de controles das aquisições e dos estoques de medicamentos, materiais e insumos hospitalares e odontológicos, adquiridos em 2020, 2021 e 2022.

Manifestação da unidade examinada

“Conforme já explanado supra as aquisições e pedidos aos fornecedores foram e são realizadas segundo as expectativas de uso dos produtos, sejam medicamentos, sejam materiais hospitalares, sendo que as adequações são efetivadas no decorrer do período das aquisições.

A compra realizada através de aditivos, até o limite legal, é plenamente aceitável, justificando a própria existência de tal preceito normativo.

Diferentemente do que afirmado no relatório, tanto a secretária de saúde quanto a secretaria de administração realizam a conferência de entrega e do estoque segundo a entrega da empresa fornecedora, o uso dos mesmos e o fornecimento à população, sendo incabível qualquer alegação de que referido controle somente se dá através da empresa. Incabível e não crível a alegação.

No que se refere ao preço pago, a administração de Dom Inocêncio - PI efetivamente paga pelos produtos entregues conforme valores de licitação e contrato celebrados, não tendo outra possibilidade de fazê-lo.

Com relação aos anos de 2020, 2021 e 2022, tratou-se de anos atípicos, onde vivemos a pandemia do COVID 19 e/ou resquícios da mesma, justificando-se também o acréscimo na utilização de medicamentos e equipamentos médicos hospitalares.

Inobstante acreditar-se que a administração municipal, em especial, a secretaria de saúde, no que diz respeito à aquisição e dispensação de medicamentos e insumos, encontrar-se agindo em conformidade com a lei, os gestores analisarão atentamente os fatos narrados no relatório, fazendo as modificações e adequações pertinentes e ao bem do serviço público.”

Análise da equipe de auditoria

Quando da inspeção, ao ser identificada a ausência de registro de controles de entrada e saída de medicamentos e insumos hospitalares, foi solicitada por meio das Solicitações de Fiscalização nº 02 e nº 03, os documentos e demais evidências possíveis para comprovar os controles de aquisição e das necessidades das quantidades aditivadas. Porém, não houve apresentação dessas evidências.

Portanto, foi dada oportunidade de a administração municipal se manifestar durante o período de fiscalização. Dessa forma, as justificativas apresentadas, apenas procura desqualificar as irregularidades apontadas sem trazer evidências para comprovar inexistência do fato apontado.

Achado Nº 03 - Farmácia básica funcionando em espaço insuficiente para acondicionamento dos medicamentos e para o atendimento à população.

Manifestação da unidade examinada

“Na data em que realizada a inspeção por esta CGU o Município tinha acabado de receber mercadorias, o que se demonstra através das fotografias apresentadas, mostrando diversas caixas de insumos, sendo que os servidores públicos ainda iriam realizar a distribuição e a guarda organizada e adequada dos recebidos.

Inobstante tal fato, concorda-se com a inexistência de grande espaço físico para a farmácia básica. Ciente de tal limitação deve-se afirmar que já existe projeto de engenharia, croqui anexo, contemplando a reforma total da secretaria de saúde, onde o espaço da farmácia básica será aumentado em quase 03 (três) vezes, o que irá possibilitar um maior conforto aos servidores e a população.

Todavia, deve-se esclarecer que o serviço de organização e dispensação de medicamentos e insumos nunca restou prejudicado em razão do pequeno espaço físico.

No que diz respeito ao controle de estoque, afirma-se que o mesmo é devidamente realizado, inclusive com o controle da entrada e saída de mercadorias, data de validade, separação de estoque, lista dos beneficiários, etc. etc., não se sabendo por que de tal afirmação da CGU.

No que se refere à utilização do sistema HORUS, o mesmo é plenamente indicado pelo Ministério Público Estadual, fato que se verificou no último encontro realizado, no dia 28/11/23, fotografia anexa, não tendo sido, pois, recomendado a aquisição ou pagamento de qualquer outro.”

Análise da equipe de auditoria

A gestão municipal reconhece a situação apontada acerca da deficiência do espaço destinado à Farmácia Básica.

Quanto ao sistema Hórus, o depoimento sobre a deficiência na gestão do controle de estoque foi dado pelas próprias usuárias do sistema, na Farmácia Básica.

Na inspeção realizada, tentou-se extrair relatórios para atestar os controles. Sendo que, por meio dessas extrações, verificou-se a ausência de informações capazes de aferir o controle dos estoques dos medicamentos existentes, bem como, de períodos anteriores. Portanto, a Farmácia Básica carece de um sistema de controle capaz de realizar o monitoramento da dispensação e ao mesmo tempo dar baixa nos estoques dos medicamentos.

Achado Nº 04 - Ausência de controles dos equipamentos adquiridos para suprir as Unidades de Saúde, adquiridos em 2020, 2021 e 2022.

Manifestação da unidade examinada

“Sobre a questão de controle das aquisições, sejam de equipamentos permanentes, sejam de insumos, deve-se afirmar que a mesmo é devidamente realizado quando do recebimento dos materiais adquiridos no momento da entrega pelas empresas fornecedoras.

Durante a manutenção de estoque referido controle também é devidamente realizado em planilhas próprias pelos servidores responsáveis.

No que se refere à guarda dos produtos e equipamentos, deve-se afirmar que estes ficam sob a responsabilidade dos servidores encarregados pelo setor.

No que se diz respeito ao tombamento dos equipamentos permanentes, inobstante a gestão já possuir a relação dos mesmos, seja realizada quando de suas aquisições e recebimentos dos fornecedores, o Município celebrou o contrato, anexo, com empresa especializada para realizar tal ato, ou seja, inventário e marcação de todos os bens permanentes, acreditando-se que tal fato suprirá o aduzido por esta CGU, inclusive com a colocação de placas nos mesmos.

Assim, percebe-se que o Município de Dom Inocêncio - PI encontra-se adotando todos os mecanismos necessários, suficientes e existentes para a guarda conservação e utilização dos bens e recursos públicos.”

Análise da equipe de auditoria

Em que pese a justificativa apresentada pelo gestor, não foram apresentadas evidências que possam, de fato, comprovar a existência de registros e de controles dos equipamentos e móveis adquiridos.

Ressalta-se que, durante o período de fiscalização, foi requisitado da administração municipal que apresentasse os documentos de controles dos móveis e equipamentos adquiridos no período fiscalizado, de 2020 a 2022. Porém, não foi apresentado documento algum.

Ademais, na inspeção realizada, constatou-se ausência de registro de tombamento, bem como a ausência das notas fiscais com certificados de garantias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e nas Unidades de Saúde visitadas.

Portanto, a justificativa apresentada pelo gestor não trouxe elementos capazes de elidir as irregularidades apontadas.

Achado Nº 05. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado de marca diferente da prevista na licitação do Pregão Presencial nº 029/2021.

Manifestação da unidade examinada

“O fato ora narrado somente neste instante vem a ser de conhecimento da administração pública municipal.

A gestão municipal não se apercebeu da substituição ou equívoco na entrega da mercadoria, todavia, questionará a empresa fornecedora sobre tal fato, bem como alertará aos servidores públicos responsáveis pelo recebimento dos produtos à tratarem com atenção o recebimento dos mesmos pelo ente municipal.

Todavia, analisando os dois produtos, ar condicionados PHILCO e AGRATTO, percebe-se que estes possuem natureza similar, inclusive quanto ao preço equivalente, não tendo, pois, ocorrido qualquer prejuízo ao erário público.

Deve-se afirmar ainda que todos os produtos ainda encontram-se em perfeito estado e funcionamento, servido a administração pública e a população.”

Análise da equipe de auditoria

Em sua manifestação, o gestor reconhece a irregularidade apontada.

Importante salientar que esse fato corrobora com a irregularidade exposta no Achado nº 04, sobre a ausência de controle dos equipamentos e móveis adquiridos para a Secretaria Municipal de Saúde.